

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO **DE PERITIBA-SC**, empresa de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, centro, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita - Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e de outro lado a empresa TECNET PRODUTOSE SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida São Paulo, nº Centro, Pinhalzinho - SC, inscrita no CNPJ 05.150.279/0001-03, neste ato representada representante legal: Edison Ortmeier, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 757.980.429/87 e RG 1.830.561 a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja foi autorizada pelo **Processo Licitatório** 125/2017, Dispensa de Licitação nº 29/2017 que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para elaboração do estudo de viabilidade para implementação de internet e telefonia rural no Município de Peritiba.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:

O valor pela prestação de serviços objeto do presente contrato será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto o valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Parágrafo único: Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **28/02/2018**. O prazo para execução do objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SEC. MUN. AGRIC.,IND., COM., E MEIO AMBIENTE **Unidade:** 03 - Sec Mun Agricultura, Industria, Com. E Meio Amb. **Projeto / Atividade:** 1.014 - Programa de Telefonia e Internet Rural

Elemento: 4.4.50.00.00.00.00.00 **Elemento:** 4.4.90.00.00.00.00.00.00





CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **I -** A **CONTRATADA**, obriga-se a executar o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- **II** Efetuar a entrega/montagem conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.
- **III** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- **IV** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- **V** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- **a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- **d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.





- **g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- **h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

- I A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- **II** A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- III A rescisão contratual poderá ser:
- **a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DO FORO:





Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 01 de Dezembro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

TECNET PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Edison Ortmeier Representante Legal

LIZIANE KLEIN GAERTNER

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA

Testemunha

Testemunha

VANDERLEI CARLOS BOUCHARDT

Fiscal do Contrato

